



## UMA BREVE ANÁLISE ECONÔMICA DO ARTIGO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL<sup>1</sup>

Mariana Cavalheiro Real<sup>2</sup>  
Olinda Barcellos<sup>3</sup>

### RESUMO

Os direitos e garantias fundamentais presentes na Constituição Federal de 1988 foi um marco importante na sua criação, pois são normas que existem com o objetivo exclusivo de proteger o cidadão frente ao poder do Estado. Logo, essa proteção jurídica foi criada dando alusão à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais que baseiam-se em um contrato social feito entre o indivíduo e o estado, sendo inalienáveis. A garantia ao desenvolvimento nacional é um dos objetivos presentes no artigo 3º da Constituição Federal de 1988 e embasa-se também na economia, visto que ela contém um grande atrelamento ao direito e de grande importância na criação de empregos e no equilíbrio do mercado de trabalho e financeiro, que após a privatização, o fim de monopólios e controles de preços e a abertura comercial no Brasil, muitas transações antes feitas pelo controle do Estado passaram a ser feitas no mercado, ficando ao setor público a responsabilidade da fiscalização. É necessário o aperfeiçoamento do poder judiciário para que futuras transações de mercado pudessem auxiliar no modelo de desenvolvimento adotado pelo Brasil, trazendo assim maior credibilidade e garantia nos contratos feitos pelo mercado. Para esta escrita, adota-se o método de abordagem dedutivo, de procedimento, históricos e documentais. De forma conclusiva, observa-se que a economia pode ser uma grande aliada ao direito, para que os mesmos possam equilibrar os mercados e garantir a pacificação social a partir de direitos e garantias fundamentais, situação verificável na prática.

**Palavras-Chaves:** Constituição. Direito. Economia. Garantias.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 03 jun. 2022.

<sup>1</sup> Economia Política, curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

<sup>2</sup> Autora. Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: [marianacavalheiroreal@gmail.com](mailto:marianacavalheiroreal@gmail.com)

<sup>3</sup> Orientadora. Prof.<sup>a</sup> Dra. da FADISMA, FAPAS e ACADEPOL. Comissária de Polícia Civil do RS. E-mail: [barcellos.olinda@gmail.com](mailto:barcellos.olinda@gmail.com)



FACHINI, Tiago. **Direitos e garantias fundamentais:** conceito e características. Pro júris, 2021. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/o-que-sao-direitos-fundamentais/> Acesso em: 03 jun. 2022.

PEIXINHO, Manoel Messias; FERRARO, Suzani Andrade. Direito ao desenvolvimento como direito fundamental. *In:* CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 16., 2007, Belo Horizonte, Minas Gerais. **Anais [...]**. Belo Horizonte: PUC-Minas, 2007. p. 6952-6973. Tema: “Pensar Globalmente: Agir Localmente”. Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/\\_integra\\_bh.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/_integra_bh.pdf) Acesso em: 03 jun. 2022.

PINHEIRO, Armando Castelar. **Direito e economia num mundo globalizado:** cooperação ou confronto? Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_0963.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0963.pdf) Acesso em: 05 jun. 2022.